

CONTRATO N.º 124/2021 | PROCESSO N.º 190/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A MGN MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **MGN MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.463.688/0001-05, com sede na Rua Antônio Vieira Moreno de Alagão, 485, JD. São Fernando - Distrito De Bonfim Paulista, CEP 14.110-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 190/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação, pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação da empresa MGN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – EPP especializada em manutenção corretiva de Grupo Gerador, para prestação de serviço no Grupo Gerador da UPA Norte administrada pela Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual será de **07 (sete) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão n.º 01/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 9.430,00 (nove mil e quatrocentos e trinta reais)**, conforme tabela fixa de preços constante no anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não

expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Unidade Externa de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos do seguinte Contrato de Gestão nº 01/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 28 (vinte e oito) dias após a conclusão do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

✓
①


6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n.º 14.133/2021 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 22 de setembro de 2021.

CONTRATANTE


FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

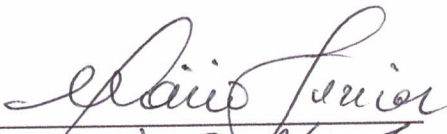
MGN MANUTENCAO INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF 04.463.688/0001-05
Mario Guelre Neto
CPF/MF 019.770.098-59

Testemunhas:

1ª.


Nome: Domènico E. H. Teixeira da Silva
CPF: 397.366.498-65

2ª.


Nome: Mario Guelre Neto Junior
CPF: 384.591.928.06

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.01. Contratação da empresa **MGN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – EPP** especializada em manutenção corretiva de Grupo Gerador, para prestação de serviço no Grupo Gerador da UPA Norte administrada pela Fundação Hospital Santa Lydia, de acordo com especificações e condições contidas nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.01. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Fundação Hospital Santa Lydia, colaboradores habilitados para executarem atividades de manutenção do grupo gerador, objeto do presente Termo de Referência, e, levando-se em conta, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

2.02. A referida prestação de serviços visa manter o grupo gerador em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando, ainda, conservar o bem público, evitando-se desta forma transtornos para a unidade de saúde no desempenho cotidiano de suas atividades, preservando ainda, a integridade física dos colaboradores e usuários da unidade de pronto atendimento.

2.03. Da origem da demanda:

2.03.01. O Grupo Gerador da UPA Norte: Marca: MWM 220/127 Volts 170 kVA N/S 1052726553, Motor: 4.12 TCA MWM, Modelo GTA 251AI254, QTA - Quadro de Transferência Automático, apresentou defeito em sua **bomba Injetora de Diesel (Bomba injetora de diesel para motor MWM do grupo gerador 170 Kva - modelo da bomba DP 210 - V09360 A 020 W)** que ao parti (ligar o gerador) disparava a velocidade ocasionando a parada do motor por alta frequência ou o contrário também ocorria onde o motor trabalhava de forma lenta não alcançando a velocidade correta, conforme o laudo técnico (fls.6).

2.03.02. O Grupo Gerador é de vital importância para a Fundação, por ser a única fonte de energia elétrica em uma eventual falha de fornecimento por parte da concessionária, é imprescindível manter o equipamento citado em perfeitas condições para que não haja imprevistos que possam causar descontinuidade nos serviços diários de atendimento oferecidos pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA Norte).

2.04. Da Justificativa da escolha do fornecedor:

2.04.01. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, foi feita na presença da inercia por parte da Prefeitura, que não se prontificou a resolver o problema. E diante da importância do equipamento em questão a **MGN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – EPP**, atual prestadora dos serviços de manutenções preventiva e corretiva da Fundação Hospital Santa Lydia, empresa dotada de capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, se mostra a escolha, mais rentável, célere e eficiente.

Rentável, pois hoje temos um grupo gerador alugado com o custo mensal de R\$ 8.856,28 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) e a execução do serviço referido é de R\$ 9.430,00 (nove mil, quatrocentos e trinta

reais), ou seja, com o valor de uma mensalidade da locação praticamente cobriria o custo da manutenção, trazendo a resolubilidade permanente do defeito.

Célere, devido ao prestador já ter conhecimento do equipamento, do defeito apresentado, da resolução do problema, por ter o levantamento de peças e componentes e por possuir fornecedor especializado do equipamento. Eficiente, por possuir mão de obra especializada e qualificada, com capacidade técnica imprescindível para a execução desde trabalho.

3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.01. A empresa se obriga a prestar os serviços, bem como fornecimento de peças e materiais para o conserto e pleno funcionamento do objeto do presente Termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.01.01. O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

3.02. Os serviços e os materiais a serem contratados/adquiridos deverão ser entregues e executados em 7 dias, após assinatura do contato, de acordo com todos os requisitos solicitados neste termo.

3.02.01. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas no endereço apresentado. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

3.02.02. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.03. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

3.04. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

3.05. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.

3.06. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital.

3.07. Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

3.08. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à danos e/ou deterioração;
- b) O material/peças não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;

- c) Houver na entrega materiais/peças deteriorados/danificados ou impróprios para utilização;
- d) O material/peças não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O material/peças não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;

3.09. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

3.10. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.01. Os equipamentos deverão ser **novos e entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material/peça contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.

4.02. Todos os materiais/peças para a execução do serviço deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou reconicionados.

4.03. O objeto do presente Termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo.

UPA Norte.

Unidade de Pronto Atendimento - Dr. Nelson Mandela,

Av. Gen. Euclides de Figueiredo, 275 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP.

4.04. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

4.05. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.05.01. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.05.02. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.05.03 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.05.04 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.06. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

4.06.01. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.01. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após a conclusão do serviço devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

5.02. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

5.03. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

6. DA GARANTIA

6.01. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias contra quaisquer defeitos de fabricação ou serviços;

6.02. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Fundação;

6.03. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. ESPECIFICAÇÃO.

7.01. Quantitativo e descrição dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	Limpeza geral do conjunto	1
02	Substituição de bicos injetores de diesel.	4
03	Substituição de cabeçote hidráulico	1
04	Jogo reparo completo	1

ANEXO I – RELATÓRIO TÉCNICO



MGN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – EPP
Rua Antonio Vieira Moreno de Alagão, 485
Cep: 14110-000 Bonfim Paulista- SP
CNPJ: 04.463.688/0001-05 INSCR. EST. 582.602.556.115
(16) 3972-2038 | 3972-4128
mgnindustrial@terra.com.br
www.mgnindustrial.com.br

Bonfim Paulista, 21 julho 2021

À

Fundação Hospital Santa Lydia
A/C Sr Marco Tonetto – Manutenção

Relatório Técnico:

-Grupo Gerador UPA Norte:

Marca: MWM 220/127 Volts 170 kVA N/S 1052726553 ,Motor: 4.12 TCA MWM, Modelo GTA 251A1254 ,QTA - Quadro de Transferência Automático:

Fomos acionados pelo encarregado de manutenção da UPA Norte Sr Gerson , que o gerador havia apresentado um alarme de alta frequência no funcionamento ,nos deslocamos para solucionar o problema e verificamos anormalidades no sistema relacionados à **bomba injetora de Diesel** que ao partir o gerador ocorrem os seguintes defeitos :

- 1) O gerador parte porém ele dispara a velocidade e ocorre a parada do motor por alta frequência , acaba que o gerador entra em alarme impossibilitando de operar .
 - 2) Ocorre também ao contrario do primeiro o motor parte e não atinge a velocidade estabelecida de 60 HZ e entra em alarme indicando baixa frequência .
- Considerando que essa bomba injetora é com velocidade fixa, sem regulador eletrônico de velocidade, a mesma não está atendendo a configuração mecânica que deveria, deverá passar por manutenção .
- recomendamos que este grupo gerador seja bloqueado temporariamente até que se resolva o problema mecânico apresentado, pois pode ocorrer parada por alarme e não funcionar em caso de queda de energia.**
- Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente.

Mario Guelre neto

ANEXO II TABELA FIXA DE PREÇOS

Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Limpeza geral do conjunto	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Substituição de cabeçote hidráulico	1	R\$ 4.649,00	R\$ 4.649,00
Jogo reparo completo	1	R\$ 933,00	R\$ 933,00
Válvula dosificadora e jogo de palhetas	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
Bicos Limpeza e substituição dos elementos injetores Bosch	4	R\$ 402,00	R\$ 1.608,00
TOTAL GERAL			R\$ 9.430,00



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: MGN MANUTENCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 190/2021

OBJETO: Contratação da empresa MGN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – EPP especializada em manutenção corretiva de Grupo Gerador, para prestação de serviço no Grupo Gerador da UPA Norte administrada pela Fundação Hospital Santa Lydia

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 22 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br *carboneri@obmwi.usp.br*

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Mario Guelre Neto - *Gerente. Sócio*

E-mail institucional: *mgnindustrial@terra.com.br*

E-mail pessoal: _____ // // //

Assinatura: _____ *Mario*